



Câmara Municipal dos Barreiros – PE

Casa de Nilo Moraes

LEI N° 966/2016.

Ementa: Dispõe sobre os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal dos Barreiros para a legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS BARREIROS, no uso legal de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o Art. 55, § 1º e §9º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal de cada vereador do Município dos Barreiros, a partir de 1º de janeiro de 2017, fica fixado em R\$ 7.596,00 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais), não podendo este valor, ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do subsídio fixado aos Deputados Estaduais do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Primeiro - O subsídio mensal, de que trata este artigo, serão reajustados nas mesmas datas e pelos mesmos índices percentuais de correção, aplicados aos Servidores públicos Municipais.

Parágrafo Segundo - Em qualquer hipótese, será obedecido o que dispõe o § 1º do Art. 29-A, da Constituição Federal.

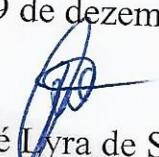
Art. 2º O total das despesas com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, tudo de acordo com o que dispõe o inciso VI, do Art. 29 da Constituição federal.

Art. 3º O Presidente da Câmara fará jus a uma verba indenizatória mensal, no valor de 100% (cem por cento), sobre o subsídio mensal, efetivamente pago ao Vereador.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Câmara Municipal dos Barreiros, em 29 de dezembro de 2016.


Geraldo José Lyra de Souza Leão
PRESIDENTE